



FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 108/99

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM O ESTADO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA
GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 03/99.

IBIÚNA, 12 DE FEVEREIRO DE 1999.

*Leia-se em sessão
Cópia ao edis e as
Comissões 12-02-99
[Assinatura]*

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei sob o nº 03/99, desta data, de nossa autoria, que tem por objeto autorizar o Executivo Municipal a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a fim de que seja efetivada a ação compartilhada para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, ensejando, desta forma, a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social.

No processo de parceria para a prestação dos serviços objeto do convênio a ser firmado, o Município assumirá integralmente, pelo prazo de 01 (um) ano, a gestão dos referidos serviços com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou com a colaboração de entidades e organizações de assistência social localizadas no Município.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO..
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 108/99
Recebido em 12 de 02 de 19 99
Prazo vence em de de 19
Recebido por [Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO 108/99

PROJETO DE LEI Nº 003/99.
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999.

“Autoriza a celebração de convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social nos termos da Resolução SCFBES nº 20, de 27 de maio de 1997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja a finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.

ARTIGO 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (um) ano, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 18 de 02 de 19 99
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Resolução SCFBES-20, de 27-5-97.

Estabelece normas e procedimentos reguladores do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social no âmbito do Estado de São Paulo.

A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 9.177, de 18-10-95 e no Decreto 40.743, de 29-3-96,

Considerando que o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS combinado com o artigo 5.º do Decreto Estadual 40.743/96 estabelece condições de repasse de recursos nos Estados e Municípios;

Considerando a "Norma Operacional Básica 1" da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, que disciplina o processo de descentralização político-administrativa da assistência social;

Considerando que os Municípios encontram-se em estágios diferentes em relação à implantação da LOAS;

Considerando que o exercício de 1997 caracteriza-se como um período transitório para a implantação do sistema descentralizado da Assistência Social, resolve:

Artigo 1.º - O sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre poder público e sociedade civil a nível do município dar-se-á sempre que:

I - o Conselho Municipal de Assistência Social estiver criado por lei e em pleno funcionamento;

II - o Fundo Municipal de Assistência Social estiver criado por lei e regulamentado cujo gestor tenha participado de curso específico;

III - o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo poder executivo estiver aprovado pelo respectivo Conselho Municipal.

Artigo 2.º - O município deverá contar com um órgão executor responsável pela formulação, acompanhamento e supervisão da Política Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único - Este órgão contará com, no mínimo, de um profissional da área da assistência social e uma unidade orçamentária própria.

Artigo 3.º - A Política Municipal da Assistência Social formulada pelo órgão executor será

D.O.E.; Poder Exec., Seq. I, São Pa

, 107 (100), quarta-feira, 28 mai. 1997 -

fundamentada na LOAS e demais legislação específicas que tratam do assunto.

Artigo 4.º - O Plano Municipal de Assistência Social de que trata o artigo 1.º deverá ser concebido de forma integrada com as várias políticas setoriais da área pública, com a participação da sociedade civil visando à organização do sistema em rec contribuindo para a alteração do quadro d realidade social.

§ 1.º - O Plano Municipal da Assistência Social deverá contemplar a contrapartida financeira da União, Estado, Município e Sociedade Civil para gerenciamento dos seus serviços, programas e projetos.

§ 2.º - O Plano Municipal da Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social deverá ser encaminhado à Divisão de Assistência Regional, órgão descentralizado da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para análise e parecer conclusivo.

§ 3.º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social responsável pela Política Municipal de Assistência Social sistematizará os Planos Municipais com base nos critérios de transferência de recursos e limites orçamentários aprovados pelo Conselho.

Artigo 5.º - O período transitório para implantação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social prevê dois níveis de gestão:

I - Gestão Plena - Ideal do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social que permite estabelecer o fluxo de recursos e Fundos (FNAS-FEAS-FMAS).

II - Gestão Semi Plena - considerada alternativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, que permite repasse de recursos federal e estadual através celebração de convênios com prefeituras e entidades sociais, ainda que não satisfeitas exigências do artigo 30 da LOAS.

Artigo 6.º - Os municípios que atenderam o artigo 30 da LOAS até 31-3-97, poderão permanecer enquadrados no sistema de Gestão Plena no presente exercício.

Artigo 7.º - Os municípios que ainda não atenderam o artigo 30 da LOAS deverão fazê-lo até 31-9-97, para serem enquadrados no sistema de Gestão Plena no exercício de 1998.

Artigo 8.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SCFBES-20, de 27-5-97.

Estabelece normas e procedimentos reguladores do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social no âmbito do Estado de São Paulo.

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 9.177, de 18-10-95 e no Decreto 40.743, de 29-3-96.

Considerando que o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS combinado com o artigo 5.º do Decreto Estadual 40.743/96 estabelece condições de repasse de recursos aos Estados e Municípios;

Considerando a "Norma Operacional Básica 1" da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, que disciplina o processo de descentralização político-administrativa da assistência social;

Considerando que os Municípios encontram-se em estágios diferentes em relação à implantação da LOAS;

Considerando que o exercício de 1997 caracteriza-se como um período transitório para a implantação do sistema descentralizado da Assistência Social, resolve:

Artigo 1.º - O sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre poder público e sociedade civil a nível de município dar-se-á sempre que:

I - o Conselho Municipal de Assistência Social estiver criado por lei e em pleno funcionamento;

II - o Fundo Municipal de Assistência Social estiver criado por lei e regulamentado cujo gestor tenha participado de curso específico;

III - o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo poder executivo estiver aprovado pelo respectivo Conselho Municipal.

Artigo 2.º - O município deverá contar com um órgão executor responsável pela formulação, acompanhamento e supervisão da Política Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único - Este órgão contará com, no mínimo, de um profissional da área da assistência social e uma unidade orçamentária própria.

Artigo 3.º - A Política Municipal da Assistência Social formulada pelo órgão executor será

D.O.E.; Poder Exec., Seq. I, São Paul

107 (100), quarta-feira, 28 mai. 1997 - 5

fundamentada na LOAS e demais legislações específicas que tratam do assunto emendas

Artigo 4.º - O Plano Municipal de Assistência Social de que trata o artigo 1.º deverá ser concebido de forma integrada com as várias políticas setoriais da área pública, com a participação da sociedade civil visando à organização do sistema em rede, contribuindo para a alteração do quadro da realidade social.

§ 1.º - O Plano Municipal da Assistência Social deverá contemplar a contrapartida financeira da União, Estado, Município e Sociedade Civil para o gerenciamento dos seus serviços, programas e projetos.

§ 2.º - O Plano Municipal da Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social deverá ser encaminhado à Divisão de Apoio Regional, órgão descentralizado da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para análise e parecer conclusivo.

§ 3.º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social responsável pela Política Estadual da Assistência Social sistematizará os Planos Municipais com base nos critérios de transferências de recursos e limites orçamentários aprovados pelo Consórcio.

Artigo 5.º - O período transitório para a implantação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social prevê dois níveis de gestão:

I - Gestão Plena - Ideal do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social que permite estabelecer o fluxo de recursos via Fundos (FNAS-FEAS-FMAS).

II - Gestão Semi Plena - considerada a alternativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, que permite o repasse de recursos federal e estadual através da celebração de convênios com prefeituras e/ou entidades sociais, ainda que não satisfeitas as exigências do artigo 30 da LOAS.

Artigo 6.º - Os municípios que atenderam o artigo 30 da LOAS até 31-3-97, poderão ser enquadrados no sistema de Gestão Plena no presente exercício.

Artigo 7.º - Os municípios que ainda não atenderam o artigo 30 da LOAS deverão fazê-lo até 31-9-97, para serem enquadrados no sistema de Gestão Plena no exercício de 1998.

Artigo 8.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 18 de 02 de 19 99

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PRESIDENTE

1º SECRETAR

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de fevereiro passado a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 03/99 que "Dispõe sobre princípios e normas da administração pública, servidores e agentes políticos, e dá outras providências";

Considerando que no dia 12 de fevereiro passado o Chefe do Executivo também, protocolou o Projeto de Lei nº. 108/99 que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências";

Considerando que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica visa alterar as disposições constantes do texto visando adequá-los as Emendas Constitucionais nºs. 19 e 20 aprovadas pelo Congresso Nacional;

Considerando que são necessárias as alterações na Lei Orgânica do Município de Ibiúna para o posterior envio das propostas de reorganização administrativa e reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal dentro das normas constitucionais vigentes;

Considerando que a autorização do convênio do município com o Governo do Estado visa a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, ensejando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social;

Considerando a necessária e urgente deliberação das matérias apresentadas em virtude da efetiva implantação da reforma administrativa e do repasse de recursos para a Assistência Social

Considerando a relevância na deliberação das matérias em virtude das justificativas expostas nas mensagens.

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 03/99 e o Projeto de Lei nº. 108/99 colocados em regime de urgência especial, e incluído para 1ª. discussão e votação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica, e para discussão e votação única o Projeto de Lei nº. 108/99 na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 18 de fevereiro de 1999.

Oswaldo Ribeiro dos Santos
PSDB

Pedro Vieira Ruive
Vereador - FMLP

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 108/99

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo Municipal protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 p. passado, o Projeto de Lei nº. 108/99 que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Projeto em questão, sob o aspecto legal e constitucional, exara seu parecer pela tramitação regimental da proposição, nada impedindo sua deliberação pelo Douto Plenário.

Em estudo ao Projeto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento pela sua competência, emite parecer pela tramitação normal.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também opina pela deliberação normal do Projeto, tendo em vista que a futura Lei visa a assinatura de convênio para que no prazo de um ano o município assuma integralmente a gestão dos serviços assistenciais com a colaboração técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

É o parecer

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO
EM 17 DE FEVEREIRO DE 1999.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

21/07

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 108/99 - fls. 02

Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

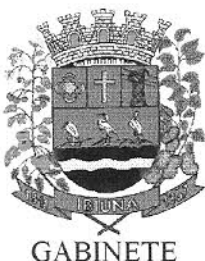
Juracy Florencio Pinto
JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

Pedro Vieira Ruivo
PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

Juventino Vieira Dias
JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE

Luiza Domingues Vieira Reviglio
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI N.º.104/99

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social nos termos da Resolução SCFBES n.º. 20, de 27 de maio de 1997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja a finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.

ARTIGO 2º.- No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (um) ano, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA

1.º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO

2.º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 134/99

Ibiúna, 18 de fevereiro de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 104/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 003/99, que nesta Casa tramitou com o nº. 108/99 que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária da presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 108/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de fevereiro passado, sendo apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro passado, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 108/99, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 104/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 134/99, do dia 18 de fevereiro de 1999.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo